



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO**



uma administração pelo resgate da cidadania

LEI N.º 937-GAB.PREF/03

Em, 22 de julho de 2003

“CONCEDE PARCELAMENTO PARA PAGAMENTO DE I.P.T.U AOS CONTRIBUINTES EM ATRAZO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

CLAUDIO ROBERTO SCOLARI PILON, PREFEITO DO MUNICIPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições e prerrogativas estabelecidas no artigo 62 da Lei Orgânica do Município,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Guajará-Mirim aprovou e ele sanciona a seguinte.

L E I

Art. 1.º - Fica a Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim autorizada a fazer o parcelamento dos débitos dos contribuintes de I.P.T.U. registrados na Dívida Ativa, com isenção de multas e juros da seguinte forma:

I – Para parcelamento em até 45 dias da vigência desta Lei , será concedido isenção de 100% (cem por cento) dos Juros e Multas e parcelamento em até 14 (quatorze) parcelas;

II – Para parcelamento em até 60 dias da vigência desta Lei, será concedido isenção de 70% (setenta por cento) dos Juros e Multas e parcelamento em até 12 (doze) parcelas;

III – Para parcelamento em até 90 dias da vigência desta Lei, será concedido isenção de 50 % (cinquenta por cento) dos Juros e Multas e parcelamento em até 10 (dez) parcelas;

IV – Para o parcelamento em até 120 dias da vigência desta Lei, será concedido isenção de 30% (trinta por cento), dos Juros e Multas e parcelamento em até 08 (oito)parcelas.

Art. 2.º - O valor mínimo de cada parcela é de R\$ 26,06 (vinte e seis reais e seis centavos), que corresponde a uma UPF (unidade padrão fiscal).

I – O valor dos emolumentos cobrados sobre cada parcela não será superior a R\$ 2,85 (dois reais e oitenta e cinco centavos).



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO**



uma administração pelo resgate da cidadania

Art. 3.º - Fica o Setor competente da Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim autorizado a requerer a extinção das ações cujos devedores efetuarem o parcelamento dos respectivos débitos.

Art. 4.º - Fica a procuradoria Geral do Município e qualquer servidor do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim terminantemente proibida de efetuar cobrança pelo trabalho relacionado às ações judiciais do parcelamento de dívida para com os cofres do Município.

Art. 5.º- Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Pérola do Mamoré, 22 de julho de 2003.

CLÁUDIO ROBERTO SCOLARI PILON
Prefeito Municipal